



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

PARECER N° 06012001 JUR-CMGN

De: Assessoria Jurídica da CMGN

Para: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Assunto: **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020.**

## PARECER JURÍDICO

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Empresa **MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D. DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.433.073/0001-38, com sede na Av. Sete de Setembro, 28, bairro Pedrinhas, Garrafão do Norte, Estado do Pará, *para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Garrafão do Norte - PA.*

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior**, estudos, **experiências**, publicações, organização, aparelhamento, **equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato"*.(grifamos)

Pois bem, o profissional responsável pela execução dos serviços, titular da empresa a ser contratada, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional na área contábil. Conforme documentação juntada ao processo, exerceu serviços na área contábil pública, com atuação nos municípios de Garrafão do Norte e Nova Esperança do Piriá, o que evidencia conhecimentos especializados em Contabilidade Pública. Depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se sua natureza singular, eis que se afasta dos serviços corriqueiros, ainda que técnicos, traduzindo-se em um serviço distinto, ímpar. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, que incluem a formação contábil e vasta experiência na



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

=== CNPJ. N° 22.980.965/0001-20 ===

---

Administração/Contabilidade Pública, qualidades reunidas pelo profissional da empresa contratada.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela.

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a empresa **MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D. DA SILVA LTDA**, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**, pelos fatos suso mencionados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Garrafão do Norte, 06 de janeiro de 2020

**Jacob Alves de Oliveira**  
OAB/PA 11969